EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.504.167/0001-55, com sede na Avenida José Mol, nº 216, Centro, CEP 35.290-000, Mantena, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GENTIL MATA DA CRUZ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a legislação federal vigente, com fundamento na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, nos Decretos Municipais nº 165/2023 e 170/2023, na Lei Complementar nº 123/2006 e na IN SEGES/ME nº 65/2021, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes deste Edital e seus anexos, que foram elaborados pela Servidora: **ALCINA FERNANDA PEREIRA COELHO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Ione de Queiroz Pereira, CPF nº **033.991.786-54**, Auxiliar Administrativo, lotada na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**.

RESPONSÁVEL PELO ETP: Luiz Antônio Garcia, CPF nº **466.851.206-06**, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, lotado na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**.

RESPONSÁVEL PELO TR: Nayara Siqueira Ramos, CPF nº **090.668.796-96**.

GESTOR DE CONTRATO: Cristiano Aurélio de Carvalho, Motorista II, Matrícula nº **030225/2041**, e-mail: **meioambientemantena@gmail.com**.

FISCAL DE CONTRATO: Ione de Queiroz Pereira, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº **150196/272**, e-mail: **ionemantena@gmail.com**.

Data de abertura da sessão pública: 24/11/2026

Horário: 08h30 (horário de Brasília/DF)

Critério de julgamento: menor preço (global)

Modo de disputa: aberto

Exclusividade para empresas locais: Não

Exclusividade para ME/EPP/equiparadas: Não (valor estimado superior a R$ 80.000,00 – art. 48, I, da LC nº 123/2006)

Preferência para ME/EPP/equiparadas: Sim (arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006)

Garantias: Não será exigida garantia de proposta nem garantia de execução do contrato.

Valor total estimado: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Local: Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA AMBIENTAL, POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL, COM REGISTRO ATIVO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS, DESTINADA AO APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E ESTRATÉGICO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação será realizada em **ITEM ÚNICO**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (MENSAL)	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria ambiental, por profissional legalmente habilitado em Engenharia Ambiental, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, cumprida na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme o Termo de Referência.	12	Serviço (mês)	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 120.000,00**

1.3. Os serviços serão executados pessoalmente pelo profissional responsável técnico indicado pela licitante, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de

forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, situada na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 710, Centro, Mantena/MG, e em campo, quando necessário, nos termos do Termo de Referência (Anexo I).

1.4. O valor estimado constitui o preço máximo aceitável para a contratação, sendo desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer acima dele.

1.5. Em caso de divergência entre a descrição do objeto constante da Plataforma Licitar Digital e a constante deste Edital, prevalecerá a deste Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica. O presente procedimento visa à contratação de serviço contínuo com quantitativo definido, não sendo processado pelo Sistema de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas, inclusive empresários individuais e microempreendedores individuais, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com seu cadastro atualizado no sistema Licitar Digital, vedada a participação de pessoas físicas.

3.2. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.2.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.3. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação.

3.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.

3.6. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

3.6.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em razão de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021).

3.6.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

3.6.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que participem da mesma licitação.

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nas hipóteses vedadas pela legislação trabalhista.

3.6.5. Agente público do Município de Mantena.

3.6.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de falência.

3.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.6.8. Sociedades cooperativas, nos termos do item 3.9.

3.6.9. Empresas reunidas em consórcio, nos termos do item 3.10.

3.6.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6.11. Aqueles que se enquadrem nas situações de nepotismo ou conflito de interesses previstas nos arts. 2º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.677, de 8 de agosto de 2014.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito.

3.8. A vedação de que trata o item 3.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.9. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, considerando que o objeto exige execução pessoal por profissional único, com carga horária e local definidos e responsabilidade técnica individualizada perante o CREA, características incompatíveis com a forma de organização do trabalho cooperado, cuja justificativa consta do item 4.5 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

3.10. Não será permitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, considerando que o objeto não envolve serviço de grande vulto nem de alta complexidade técnica e é plenamente executável por empresas isoladamente, cuja justificativa consta do item 4.4 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

3.11. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte dar-se-á nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Considerando que o valor estimado supera R$ 80.000,00, a participação não será exclusiva para ME/EPP, sendo-lhes assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.12. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.13. A falsidade de qualquer declaração prestada sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.14. Os licitantes deverão arcar com os custos de preparação e envio de suas propostas, não sendo o Município responsável por esses custos.

3.15. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital e seus anexos.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão realizar o credenciamento prévio junto à plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), pelo endereço https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/, mediante cadastro do representante com seu CPF e, em seguida, da empresa, na opção "Cadastrar Fornecedor".

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para bloqueio de acesso.

4.6. O licitante deverá manter atualizados seus dados cadastrais no sistema, sob pena de, em caso de incorreção ou desatualização, ser inabilitado, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

4.7. O Município não se responsabiliza por falhas de conexão da internet do licitante ou por problemas técnicos em seus equipamentos.

4.8. A participação no certame implica a aceitação de que as comunicações e notificações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, pelo chat do sistema.

4.9. O licitante deverá observar os requisitos técnicos de hardware e software necessários para o bom funcionamento da plataforma, e eventuais dúvidas quanto à sua operação deverão ser sanadas previamente pelos canais de atendimento da Licitar Digital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade da proposta.

5.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação deverão ser digitalizados e enviados em formatos aceitos pelo sistema (PDF, preferencialmente).

5.4. O licitante deverá declarar, sob as penas da lei:

5.4.1. Inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.4.2. Pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

5.4.3. Que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4.4. Que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

5.4.5. Que está ciente das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.4.6. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

5.4.7. Que não possui em seu quadro societário servidor público do órgão licitante e não se enquadra nas situações de nepotismo ou conflito de interesses previstas na Lei Municipal nº 1.677/2014.

5.4.8. Que não utiliza mão de obra escrava, degradante, forçada ou infantil.

5.4.9. Que atende às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, se aplicável (art. 93 da Lei nº 8.213/1991).

5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar tal condição, em campo próprio do sistema, para exercerem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido.

5.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não haverá ordem de classificação na fase de apresentação de propostas, sendo esta gerada apenas após a fase de lances.

5.8. Os documentos de habilitação e a proposta serão disponibilizados para consulta pública no sistema eletrônico após o encerramento da fase de lances.

5.9. O licitante deverá acompanhar as comunicações do Pregoeiro no chat do sistema.

5.10. O Município poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos por meio de diligência.

5.11. Documentos originais não digitais poderão ser solicitados para conferência, se houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

5.12. A licitante poderá participar com a matriz ou com a filial, devendo apresentar os documentos de habilitação relativos ao CNPJ que efetivamente prestará os serviços.

5.13. Documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução juramentada.

5.14. O sistema recusará propostas enviadas após o horário limite.

5.15. A responsabilidade pela integridade dos arquivos enviados é exclusiva do licitante.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá preencher o formulário eletrônico de proposta com o valor mensal e o valor total (12 meses) do item único.

6.2. A descrição do objeto na proposta deve ser clara e atender a todas as especificações do Termo de Referência.

6.3. As especificações constantes da proposta vinculam a licitante à futura execução do contrato.

6.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, deslocamentos do profissional, fornecimento e operação de drone, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

6.5. Os preços são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo pleitear alterações sob alegação de erro ou omissão.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos nos últimos 12 (doze) meses; independentemente do percentual cotado, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

6.7. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública.

6.8. É vedada a identificação do licitante na proposta inserida no sistema antes da fase de lances, sob pena de desclassificação.

6.9. Em caso de inconsistência entre os valores inseridos na plataforma e os constantes em anexo digital, prevalecerão os valores registrados no sistema eletrônico.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. No dia e horário indicados, o Pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos essenciais do Edital, que contenham vícios insanáveis ou que identifiquem o licitante, registrando a decisão no sistema.

7.3. A classificação das propostas para a fase de lances será automática pelo sistema.

7.4. O sistema ordenará as propostas de forma crescente de preço.

7.5. Somente os licitantes com propostas classificadas poderão participar da fase de lances.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item (valor global de 12 meses).

7.7. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

7.8. O lance deverá ser inferior ao último lance ofertado pelo próprio licitante.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

7.12. O sistema não aceitará lances com valores simbólicos ou irrisórios.

7.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **R$ 10,00 (dez reais)**.

7.14. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**.

7.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

7.14.2. A etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa de lances.

7.15. A prorrogação automática de que trata o item anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço, ou reiniciá-la em caso de falhas técnicas ou operacionais.

7.17. No caso de desconexão do Pregoeiro, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.

7.18. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no chat do sistema.

7.19. Se o licitante não apresentar lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.20. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará a ocorrência de empate ficto para ME/EPP (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006).

7.20.1. Entende-se por empate ficto as propostas apresentadas por ME/EPP que sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.20.2. A ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema.

7.20.3. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação.

7.20.4. O benefício não se aplica se a melhor oferta inicial já for de uma ME/EPP.

7.21. Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.21.1. Disputa final, com apresentação de nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio do licitante.

7.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

7.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

7.22. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais, por empresas brasileiras, por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País e por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.23. Em último caso, o desempate será feito por sorteio eletrônico.

7.24. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor condição para a Administração.

7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26. A negociação não poderá resultar em preço superior ao valor estimado.

7.27. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente.

7.28. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, conforme modelo do Anexo II, prazo que poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação fundamentada feita no chat antes de findo o prazo.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de lances e a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado.

8.2. O Pregoeiro realizará consulta aos cadastros impeditivos de licitar e contratar: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA; Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União; e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP/MG.

8.3. A consulta aos cadastros será estendida aos sócios majoritários da licitante (art. 12 da Lei nº 8.429/1992).

8.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será desclassificado, assegurada sua prévia manifestação.

8.5. O tratamento favorecido para ME/EPP será observado em todas as fases do julgamento, verificando o Pregoeiro se o licitante faz jus ao benefício.

8.6. A proposta será desclassificada se:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis.

8.6.2. Não atender às especificações técnicas do Termo de Referência.

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor estimado.

8.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada quando solicitado.

8.7. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta cujo valor seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, caso em que o licitante será intimado a demonstrar a exequibilidade, nos termos dos itens 8.8 e 8.9.

8.8. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou esclarecer dúvidas, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, exigindo, de forma motivada e por escrito, a demonstração da exequibilidade por meio de:

a) planilha de composição de custos dos serviços, incluindo remuneração do profissional, encargos, tributos, deslocamentos e custos do drone;

b) contrato de trabalho, de prestação de serviços ou documento equivalente firmado com o profissional indicado;

c) comprovantes de preços praticados em contratos similares (notas fiscais ou contratos);

d) outros documentos comprobatórios que se revelarem necessários, a critério fundamentado do Pregoeiro.

8.8.1. As diligências de que trata o item 8.8 não poderão servir para sanar vícios insanáveis ou suprir a ausência de requisitos de habilitação, nem para a inclusão de documento que deveria constar originariamente da proposta.

8.9. O licitante será intimado, por meio do sistema eletrônico (chat), para apresentar os documentos ou esclarecimentos solicitados em diligência no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da disponibilização da intimação, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério fundamentado do Pregoeiro.

8.9.1. O silêncio, a não apresentação dos documentos ou esclarecimentos no prazo ou a insuficiência da demonstração apresentada importará a desclassificação da proposta, nos termos do item 8.6.4.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.11. Erros formais que não comprometam o entendimento da proposta poderão ser saneados, desde que não haja majoração do preço e não se altere a substância da proposta.

8.12. O julgamento das propostas será objetivo.

8.13. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

8.14. Havendo necessidade de suspensão da sessão para a realização de diligências, ela somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

8.15. No caso de desclassificação, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, na ordem de classificação.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL** para o item único.

9.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente.

9.3. Havendo discordância entre o valor mensal e o valor total, prevalecerá o valor mensal, corrigindo-se o valor total.

9.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata.

9.5. Na ausência de lances, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante da proposta inicial.

9.6. A ata da sessão pública registrará todas as ocorrências relevantes do julgamento.

9.7. A declaração do vencedor ocorrerá após a aceitação da proposta e a habilitação.

9.8. O licitante poderá ser desclassificado ou inabilitado por fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação será verificada, apenas em relação ao licitante provisoriamente vencedor, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

10.1.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na

Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.1.5. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

10.1.1.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

10.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.1.2.1. Prova de inscrição no CNPJ.

10.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

10.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta RFB/PGFN).

10.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

10.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF).

10.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

10.1.2.7. O licitante isento de tributos estaduais ou municipais deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva; o MEI que pretenda auferir os benefícios da LC nº 123/2006 fica dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da abertura da sessão, quando não constar prazo de validade no próprio documento.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.4.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com ramo de atividade compatível com o objeto.

10.1.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória de serviços de assessoria, consultoria ou apoio técnico na área ambiental.

10.1.4.3. Do profissional responsável técnico indicado para a execução pessoal dos serviços:

a) diploma de graduação em Engenharia Ambiental, expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

b) certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA, com atribuições compatíveis com o objeto;

c) certificado de pós-graduação em Engenharia Florestal;

d) certificado de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho;

e) certificado de pós-graduação em Licenciamento Ambiental;

f) comprovação de formação ou especialização em Gestão Pública;

g) certificado de capacitação em fiscalização ambiental, com indicação da instituição emitente, do conteúdo e da carga horária.

10.1.4.4. Um mesmo profissional deverá reunir todas as qualificações do item 10.1.4.3, uma vez que os serviços serão prestados pessoalmente por ele, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme justificativa constante do item 6.6 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

10.1.4.5. Comprovação do vínculo do profissional com o licitante, por meio de registro em CTPS, contrato social (sócio ou administrador), contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência do profissional, conforme modelo do Anexo VI.

10.1.4.6. O profissional indicado somente poderá ser substituído por outro de qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Os documentos deverão estar em nome da licitante (matriz ou filial) que participou do certame, ressalvados os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

10.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, enviada pelo sistema em formato digital, somente sendo exigido o original ou cópia autenticada quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital (art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. O Pregoeiro verificará a autenticidade das certidões nos sítios oficiais, o que constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.5. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para complementação de informações sobre documentos já apresentados ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

10.6. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata.

10.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, o licitante será convocado pelo chat a encaminhá-los, pelo sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante pedido justificado, sob pena de inabilitação.

10.8. No caso de inabilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação.

10.9. Os documentos de habilitação serão disponibilizados para consulta pública no sistema.

10.10. As ME/EPP poderão apresentar restrição na regularidade fiscal e trabalhista, devendo regularizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.11. A não regularização no prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

10.12. As exigências de qualificação econômico-financeira e técnica estão justificadas no item 6 do Termo de Referência (Anexo I), em atenção ao art. 67, § 1º, e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica. O presente procedimento não será processado pelo Sistema de Registro de Preços.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica.

13. DA GARANTIA

13.1. Não será exigida garantia de proposta nem garantia de execução do contrato, conforme item 4.10 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos concedido pelo Pregoeiro, manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão (art. 165 da Lei nº 14.133/2021).

14.2. O prazo para apresentação das razões de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis.

14.5. O recurso terá efeito suspensivo.

14.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mantena.

14.8. Não serão conhecidos recursos intempestivos ou sem motivação.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer documento solicitado pelo Pregoeiro;

b) não mantiver a proposta, salvo por fato superveniente justificado, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ou pedir para ser desclassificado após a etapa competitiva;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicáveis as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

15.3. A multa será calculada sobre o valor estimado da contratação: de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento), para as infrações das alíneas "a" a "c" do item 15.1; e de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações das alíneas "d" a "h".

15.4. As sanções serão aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou

atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.5. A aplicação de sanção será precedida de processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa; para o impedimento e a inidoneidade, o processo será conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

15.6. O prazo para defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis.

15.7. O impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 3 (três) anos e abrangerá a Administração Pública direta e indireta do Município de Mantena.

15.8. A declaração de inidoneidade terá prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9. A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às sanções previstas neste item.

15.10. Da decisão que aplicar sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo (arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021).

15.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final.

15.12. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.13. As sanções relativas à execução contratual são aquelas previstas na Minuta de Contrato (Anexo IV).

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos.

16.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverão ser protocolados, por meio da Plataforma Licitar Digital, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

16.3. As respostas às impugnações e esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico e no sítio oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

16.4. A impugnação não possui efeito suspensivo automático.

16.5. Acolhida a impugnação que afete a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para o certame.

16.6. Pedidos de esclarecimento não substituem a impugnação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A ata da sessão pública será disponibilizada no sistema imediatamente após o seu encerramento.

17.2. O Pregoeiro poderá transferir a sessão para outra data, mediante aviso no chat. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

17.3. Todos os horários estabelecidos no Edital e no sistema referem-se ao horário de Brasília/DF.

17.4. A homologação do certame não implica direito subjetivo à contratação.

17.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

17.6. O Município poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ou anulá-la por ilegalidade, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

17.7. Da contratação e da execução:

17.7.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato (Anexo IV) no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, podendo a assinatura ser digital (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

17.7.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3. A execução terá início em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da ordem de serviço, e a ART do contrato deverá ser apresentada ao fiscal em até 10 (dez) dias do início da execução.

17.7.4. A medição, o recebimento e o pagamento observarão o item 7 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

17.7.5. As despesas correrão à conta da dotação 02.010.18.541.0026.2165.3.3.90.39.00.00.00.00.1500 – Ficha 244 e, nos exercícios seguintes, das dotações próprias.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante.

17.9. Em caso de divergência entre as disposições do Edital e da plataforma, prevalecerá o Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no PNCP, no Portal da Transparência do Município e na plataforma Licitar Digital.

17.11. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Proposta Comercial;

Anexo III – Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Declaração de Fatos Impeditivos e Cumprimento de Vedações Legais (Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.677/2014);

Anexo VI – Declaração de Indicação do Responsável Técnico e de Anuência.

17.12. O foro para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação será o da Comarca de Mantena/MG.

17.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio e da assessoria jurídica.

Mantena/MG, 08 de outubro de 2026.

ALCINA FERNANDA PEREIRA COELHO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Área requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Secretário: Luiz Antônio Garcia

Fundamento legal: art. 6º, XXIII, e art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria ambiental, executados pessoalmente por profissional legalmente habilitado em Engenharia Ambiental, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG, destinada ao apoio técnico, administrativo, operacional e estratégico à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada em item único, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (MENSAL)	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria ambiental, por profissional legalmente habilitado em Engenharia Ambiental, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, cumprida na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme o Termo de Referência.	12	Serviço (mês)	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 120.000,00**

1.3. Os serviços são de natureza comum e contínua, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e a necessidade da Administração é permanente (art. 6º, XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021).

1.4. O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa detalhada da necessidade consta do Documento de Formalização de Demanda nº 340/2026, que integra este Termo de Referência como apêndice.

2.2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade não dispõe, em seu quadro, de profissional com formação em Engenharia Ambiental e qualificações complementares para responder, de forma contínua, às demandas de licenciamento, fiscalização, recursos hídricos, resíduos sólidos, recuperação de áreas degradadas, gestão da Unidade de Conservação Municipal, assessoramento ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM e Segurança e Saúde no Trabalho – SST das equipes de campo.

2.3. Há, ainda, demanda permanente de órgãos externos, especialmente do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (ofícios, requisições, procedimentos administrativos, inquéritos civis e Termos de Ajustamento de Conduta) e dos órgãos ambientais estaduais e federais, que exigem respostas tecnicamente fundamentadas e em prazo certo.

2.4. A contratação fortalece a capacidade institucional do Município para planejar, executar, monitorar e avaliar suas políticas ambientais. O atendimento integrado por um único profissional assegura continuidade, uniformidade técnica e responsabilidade individualizada pelos documentos produzidos.

2.5. A carga horária de 30 (trinta) horas semanais foi dimensionada pela Secretaria a partir do volume atual de demandas e mostra-se suficiente para o atendimento contínuo das atividades descritas no item 3, sem prejuízo da qualidade e da continuidade dos serviços.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O profissional indicado prestará assessoria técnica nas seguintes frentes, sempre em apoio aos servidores e às autoridades competentes da Secretaria:

a) **gestão ambiental e políticas públicas:** elaboração, implementação e acompanhamento de políticas, planos, programas, projetos e ações ambientais; participação no planejamento estratégico da Secretaria;

b) **licenciamento e regularização ambiental:** análise e instrução de processos administrativos ambientais; elaboração de pareceres, laudos, notas técnicas, relatórios e manifestações; acompanhamento de condicionantes;

c) **fiscalização ambiental:** acompanhamento das fiscalizações realizadas pela Secretaria, inclusive em conjunto com outros órgãos; vistorias de campo, registros fotográficos, identificação de irregularidades e elaboração de relatórios que subsidiem autos, notificações, processos administrativos e termos de compromisso;

d) **recursos hídricos:** análise de intervenções em cursos d'água, nascentes e Áreas de Preservação Permanente – APPs; avaliação de captações e usos de recursos hídricos; orientação quanto à regularização ambiental e hídrica; exame de estudos apresentados em processos administrativos municipais;

e) **recuperação ambiental e áreas protegidas:** diagnósticos e levantamentos de campo; identificação de passivos ambientais; elaboração e acompanhamento de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADs, recomposição de APPs, recuperação de nascentes e controle de processos erosivos; acompanhamento técnico da Unidade de Conservação Municipal;

f) **resíduos sólidos e educação ambiental:** acompanhamento das ações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS e da coleta seletiva, com diagnósticos, indicadores e relatórios; elaboração de conteúdos técnicos, campanhas e ações educativas junto a escolas, comunidades, produtores rurais e empreendedores;

g) **atendimento a órgãos externos:** levantamentos, estudos e minutas de resposta a demandas do Ministério Público, de órgãos de controle e de órgãos ambientais estaduais e federais, bem como a demandas internas da Prefeitura e de suas Secretarias;

h) **Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM:** elaboração de pareceres, relatórios, notas técnicas, mapas, diagnósticos e apresentações para subsidiar as deliberações do colegiado;

i) **mapeamento e levantamentos aéreos:** emprego de aeronave remotamente pilotada (drone) para obtenção de imagens georreferenciadas, fotogrametria,

ortomosaicos, modelos digitais de superfície e demais produtos cartográficos, nos termos do item 5.6;

j) **captação de recursos:** elaboração de projetos técnicos para celebração de convênios, termos de cooperação e instrumentos de parceria com órgãos e instituições estaduais e federais;

k) **gestão pública e de pessoas:** apoio ao planejamento, à organização dos fluxos de trabalho, à definição de procedimentos internos e à identificação de necessidades de capacitação da equipe da Secretaria;

l) **Segurança e Saúde no Trabalho – SST:** acompanhamento das equipes que executam atividades externas (fiscalização, manutenção, roçada, poda e manejo de vegetação); orientação quanto ao fornecimento, à utilização e à adequação de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs; elaboração de Análises Preliminares de Risco – APR e proposição de medidas preventivas;

m) **relatórios:** elaboração de relatório mensal das atividades executadas, nos termos do item 7.

3.2. A atuação do profissional é de natureza técnica e consultiva. A lavratura de autos de infração, a aplicação de penalidades, a emissão de licenças e os demais atos de poder de polícia e de decisão administrativa permanecem privativos dos servidores e das autoridades municipais competentes.

3.3. O profissional não exercerá chefia sobre servidores nem integrará a estrutura hierárquica da Secretaria. O apoio à gestão de pessoas consiste em diagnóstico, proposição e orientação técnica.

4. DOS REQUISITOS E PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

4.1. Modalidade e critério: pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global.

4.2. Sistema de Registro de Preços: não será adotado, por se tratar de contratação de serviço contínuo com quantitativo definido.

4.3. Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte: o valor estimado (R$ 120.000,00) supera o limite de R$ 80.000,00 do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual a participação **não será exclusiva** para

ME/EPP. Será assegurado o tratamento favorecido dos arts. 42 a 49 da mesma Lei Complementar, inclusive o direito de preferência em caso de empate ficto.

4.4. Consórcios: não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não envolve serviço de grande vulto nem de alta complexidade técnica e é plenamente executável por empresas isoladamente.

4.5. Cooperativas: não será admitida a participação de sociedades cooperativas, pois o objeto exige execução pessoal por profissional único, com carga horária e local definidos e responsabilidade técnica individualizada perante o CREA, características incompatíveis com a forma de organização do trabalho cooperado.

4.6. Pessoas físicas: não será admitida a participação de pessoas físicas, por se tratar de contratação de empresa.

4.7. Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto.

4.8. Vistoria prévia: não será exigida.

4.9. Amostra, prova de conceito e documentos adicionais à proposta: não serão exigidos.

4.10. Garantia de proposta e garantia contratual: não serão exigidas.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local: os serviços serão prestados na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, situada na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 710, Centro, Mantena/MG, e, quando necessário, em campo, nos locais de vistoria e fiscalização no território do Município.

5.2. Carga horária: 30 (trinta) horas semanais, em dias úteis, distribuídas conforme cronograma acordado com o fiscal do contrato, de modo a compatibilizar o atendimento na sede com as atividades de campo.

5.3. Execução pessoal: os serviços serão executados pessoalmente pelo profissional indicado na licitação, admitida sua substituição somente por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

5.4. Início: a execução terá início em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da ordem de serviço.

5.5. Anotação de Responsabilidade Técnica: a contratada registrará a ART referente ao contrato junto ao CREA-MG (Lei nº 6.496/1977) e a apresentará ao fiscal em até 10 (dez) dias contados do início da execução.

5.6. Aeronave remotamente pilotada (drone): a contratada fornecerá o equipamento, os acessórios e os programas necessários aos levantamentos aéreos e ao processamento das imagens, cujo custo deverá estar incluído no preço proposto. Caberá à contratada manter a aeronave cadastrada na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, operá-la por piloto habilitado e obter as autorizações de acesso ao espaço aéreo exigidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, observado o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial nº 94 (RBAC-E nº 94) e as demais normas aplicáveis.

5.7. Deslocamentos: os deslocamentos do profissional dentro do território do Município, para vistorias e atividades de campo, correrão por conta da contratada e estarão incluídos no preço proposto. Os deslocamentos para fora do Município, quando determinados pela Administração, serão previamente ajustados.

5.8. Propriedade dos produtos: pareceres, relatórios, mapas, imagens, bases de dados e demais produtos elaborados na execução do contrato pertencem ao Município, que poderá utilizá-los livremente.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica: os documentos previstos no Edital, conforme a natureza jurídica do licitante (empresário individual, microempreendedor individual, sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, sociedade simples ou filial), acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista: inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao ramo de atividade; regularidade perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN), as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede, o FGTS e a Justiça do Trabalho, nos termos do Edital.

6.3. Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021);

6.3.1. Justificativa: trata-se de contrato contínuo de 12 (doze) meses, prorrogável, cuja execução depende da manutenção mensal de profissional qualificado e de equipamento próprio (item 5.6). As exigências, fixadas no patamar mínimo admitido em lei, buscam assegurar que a contratada tenha estrutura financeira para suportar o período entre a prestação dos serviços e o pagamento, sem restringir indevidamente a competição.

6.4. Qualificação técnico-operacional da empresa:

a) registro ou inscrição da empresa no CREA, com ramo de atividade compatível com o objeto (art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021);

b) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória de serviços de assessoria, consultoria ou apoio técnico na área ambiental (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021), admitida a apresentação em nome da matriz ou da filial.

6.5. Qualificação técnico-profissional do responsável técnico indicado para a execução pessoal dos serviços:

a) diploma de graduação em Engenharia Ambiental, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

b) registro profissional ativo e regular no CREA, com atribuições compatíveis com o objeto, mediante certidão de registro e quitação de pessoa física;

c) certificado de pós-graduação em Engenharia Florestal;

d) certificado de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho;

e) certificado de pós-graduação em Licenciamento Ambiental;

f) comprovação de formação ou especialização em Gestão Pública;

g) certificado de capacitação em fiscalização ambiental, com indicação da instituição emitente, do conteúdo e da carga horária.

6.5.1. O vínculo do profissional com o licitante poderá ser comprovado por registro em CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência do profissional (conforme modelo anexo ao Edital).

6.6. Justificativa das exigências de qualificação técnico-profissional: o objeto será executado por um único profissional, com dedicação de 30 (trinta) horas semanais, que concentrará todas as frentes descritas no item 3. Por isso, cada qualificação corresponde a um conjunto de atividades efetivamente demandadas, que a Secretaria não tem como suprir com seu quadro próprio:

QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	ATIVIDADES QUE A DEMANDAM (ITEM 3.1)	REFERÊNCIA NORMATIVA
Graduação em Engenharia Ambiental e registro no CREA	Todas as atividades técnicas do objeto, com emissão de ART	Lei nº 5.194/1966; Lei nº 6.496/1977; Resolução CONFEA nº 447/2000
Pós-graduação em Engenharia Florestal	Alínea "e": PRADs, recomposição de APPs, restauração florestal, identificação de espécies e acompanhamento da Unidade de Conservação Municipal	Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal); Lei nº 9.985/2000 (SNUC)
Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho	Alínea "l": APRs, orientação sobre EPIs e acompanhamento das equipes de campo	Lei nº 7.410/1985; NR-1 e NR-6
Pós-graduação em Licenciamento Ambiental	Alíneas "b" e "d": análise de processos de licenciamento e regularização, condicionantes e intervenções em recursos hídricos	Lei Complementar nº 140/2011, art. 9º, XIV; Resolução CONAMA nº 237/1997
Formação ou especialização em Gestão Pública	Alíneas "a", "j" e "k": planejamento institucional, captação de recursos e organização dos fluxos da Secretaria	Lei nº 14.133/2021, art. 18 (planejamento); normas de convênios e transferências
Capacitação em fiscalização ambiental	Alínea "c": vistorias e relatórios que instruem autos e processos administrativos	Lei nº 9.605/1998; Decreto nº 6.514/2008

6.6.1. A reunião das qualificações em um mesmo profissional decorre da execução pessoal e da carga horária única do objeto. A divisão das atividades entre profissionais distintos exigiria contratações paralelas, com maior custo e fragmentação da responsabilidade técnica.

6.6.2. A pesquisa de mercado realizada na fase preparatória identificou a existência de profissionais com o perfil exigido, conforme documentos juntados aos autos [indicar as folhas do processo], o que afasta o caráter restritivo da exigência.

7. DO MODELO DE GESTÃO, DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. Gestão e fiscalização: a execução será acompanhada pelos seguintes agentes, designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

a) **gestor do contrato:** Cristiano Aurélio de Carvalho, Motorista II, matrícula 030225/2041, e-mail meioambientemantena@gmail.com;

b) **fiscal do contrato:** Ione de Queiroz Pereira, Auxiliar Administrativo, matrícula 150196/272, e-mail ionemantena@gmail.com.

7.1.1. O fiscal poderá ser auxiliado por servidor com conhecimento técnico na área ambiental ou por terceiro contratado para esse fim (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Medição: a medição será mensal e terá por base:

a) o relatório mensal de atividades, com a descrição das ações realizadas, processos analisados, vistorias efetuadas, demandas atendidas e documentos produzidos no período;

b) o registro de presença do profissional na sede da Secretaria e nas atividades de campo, conferido pelo fiscal.

7.2.1. Horas não cumpridas sem justificativa aceita pelo fiscal serão descontadas proporcionalmente do valor mensal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3. Recebimento: o recebimento provisório será feito pelo fiscal, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do relatório mensal; o recebimento definitivo será feito pelo gestor, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.3.1. Os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência deverão ser refeitos pela contratada, às suas custas, no prazo fixado pelo fiscal.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Pagamento: a nota fiscal, acompanhada do relatório mensal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, será liquidada em até 15 (quinze) dias e paga em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

7.4.1. Serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da contratada:

a) executar os serviços por meio do profissional indicado na licitação, observados a carga horária, o local e as especificações deste Termo de Referência;

b) registrar a ART do contrato e apresentá-la ao fiscal no prazo do item 5.5;

c) fornecer e manter em condições de uso o drone, os programas e os demais equipamentos necessários, com o cadastro e as autorizações exigidos (item 5.6);

d) apresentar o relatório mensal de atividades e o registro de presença para fins de medição e pagamento;

e) atender às determinações regulares do fiscal e do gestor e corrigir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções;

f) comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que impeça ou atrase a execução, e solicitar previamente a substituição do profissional, quando necessária;

g) responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros na execução do contrato, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

h) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do contrato e observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

j) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto;

k) manter endereço eletrônico válido para comunicações e informar imediatamente qualquer alteração.

8.2. São obrigações da contratante:

a) emitir a ordem de serviço e disponibilizar ao profissional espaço de trabalho, informações e documentos necessários à execução;

b) acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e do fiscal, registrando as ocorrências e solicitando as correções necessárias;

c) comunicar à contratada, por escrito, as falhas verificadas;

d) efetuar o pagamento no prazo e nas condições previstos neste Termo de Referência e no contrato;

e) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

f) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

9. DA VIGÊNCIA, DO VALOR ESTIMADO, DA DOTAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1. Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima total de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Valor estimado: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme relatório de pesquisa de preços constante dos autos (art. 23 da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Dotação orçamentária: 02.010.18.541.0026.2165.3.3.90.39.00.00.00.00.15000 – Ficha 244.

9.4. Sanções: aplicam-se as infrações e sanções previstas no Edital e na minuta de contrato, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Mantena/MG, 21 de maio de 2026.

_____

Nayara Siqueira Ramos
CPF: 090.668.796-96
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência.

_____

Luiz Antônio Garcia
CPF: 466.851.206-06
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(a ser apresentada apenas pelo licitante arrematante, ajustada ao último lance)

Ao Pregoeiro do Município de Mantena/MG

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

Razão social: _____

CNPJ: _____ Inscrição estadual/municipal: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade/UF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Apresentamos nossa proposta de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA AMBIENTAL, POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL, COM REGISTRO ATIVO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS, DESTINADA AO APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E ESTRATÉGICO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, conforme especificações do Edital e do Termo de Referência, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria ambiental, por profissional legalmente habilitado em Engenharia Ambiental, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, cumprida na sede da Secretaria Municipal de Meio	12	Serviço (mês)	R$	R$

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL
	Ambiente e Sustentabilidade, conforme o Termo de Referência.				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					**R$**

Valor global da proposta: R$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: ____ (_____) dias, contados da data da sessão pública (mínimo de 90 dias).

Prazo de início da execução: até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

Condições de pagamento: conforme Termo de Referência.

Profissional responsável técnico indicado: nome _____, CPF _____, CREA nº _____.

Declaramos que no preço apresentado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como remuneração do profissional, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, taxa de administração, deslocamentos, seguros, despesas operacionais e quaisquer outros que incidam sobre a contratação.

Declaramos que nos obrigamos a assinar o contrato no prazo estabelecido no Edital e que conhecemos integralmente os termos do Edital e de seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

Dados bancários: Banco _____ Agência _____ Conta corrente _____

Responsável pela assinatura do contrato: nome completo _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão/cargo _____, CPF _____, RG _____.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
(nome, cargo e assinatura do representante legal – razão social)

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Pregoeiro do Município de Mantena/MG

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(s) sócio(s)/diretor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu procurador o(a) Sr.(a) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para, junto ao Município de Mantena, praticar os atos necessários relativos à licitação na modalidade Pregão Eletrônico acima referida, inclusive apresentar propostas e lances, negociar preços e demais condições, interpor recursos e deles desistir, renunciar ao direito de recorrer, firmar compromissos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
(assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANTENA E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE MANTENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.504.167/0001-55, com sede na Avenida José Mol, nº 216, 1º andar, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gentil Mata da Cruz, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 173.240.176-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, endereço eletrônico _____, neste ato representada por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 054/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA AMBIENTAL, POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL, COM REGISTRO ATIVO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS, DESTINADA AO APOIO

TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E ESTRATÉGICO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria ambiental, por profissional legalmente habilitado em Engenharia Ambiental, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, cumprida na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme o Termo de Referência.	12	Serviço (mês)	R$	R$
				VALOR GLOBAL	**R$**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Termo de Referência; (b) o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026; (c) a proposta da CONTRATADA; e (d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Tratando-se de serviço de natureza continuada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que:

a) os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) a CONTRATADA não tenha sofrido sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;

c) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

e) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação e mantenha as condições de habilitação.

2.3. A prorrogação será formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de execução, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência.

3.2. Os serviços serão prestados pessoalmente pelo profissional responsável técnico indicado na licitação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme o Termo de Referência.

3.3. A substituição do profissional responsável técnico somente será admitida por profissional de experiência e qualificação equivalentes ou superiores, mediante aprovação prévia do CONTRATANTE (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

3.4. O início da execução ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do presente contrato é de R$ _____ (_____), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório mensal de atividades e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato, no prazo e nas demais condições definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ressalvada a comprovação idônea de desequilíbrio extraordinário, na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; nas aferições finais, o índice utilizado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) disponibilizar ao profissional da CONTRATADA o espaço, as informações e os documentos necessários à execução dos serviços;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou incorreções verificadas na execução, para que sejam corrigidas às suas expensas;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e do fiscal designados;

e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

f) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

g) cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

h) emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;

i) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

a) executar os serviços por meio do profissional responsável técnico indicado na licitação, observada a carga horária e o local definidos no Termo de Referência;

b) registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao contrato junto ao CREA-MG e apresentá-la ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias contados do início da execução;

c) apresentar, mensalmente, relatório das atividades executadas, para fins de atesto e pagamento;

d) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

e) corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo CONTRATANTE, que fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

g) entregar ao fiscal do contrato, junto com a nota fiscal, a prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN), a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede, o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (CNDT);

h) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto, bem como, previamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos, com a devida comprovação;

i) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

j) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, e comprová-la quando solicitado pelo fiscal (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

k) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

m) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas internas e de segurança do CONTRATANTE;

n) não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) impedimento de licitar e contratar, nas condutas das alíneas "b", "c" e "d" do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nas condutas das alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 11.1, bem como nas das alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º);

d) multa: (1) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações das alíneas "a" e "b" do item 11.1; (3) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para a inexecução total (alínea "c"); (4) de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para a infração da alínea "d"; (5) de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para as infrações das alíneas "e" a "h".

11.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º), e todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, podendo, previamente, ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação (art. 156, § 8º).

11.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste ou de outros contratos administrativos mantidos com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue com o término de sua vigência, salvo prorrogação na forma da Cláusula Segunda.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e devidos e apuração de indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou

civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, na seguinte dotação: 02.010.18.541.0026.2165.3.3.90.39.00.00.00.00.1500 – Ficha 244.

13.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e as normas e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, utilizando-os somente para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

16.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive a guarda necessária à comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

16.4. É dever da CONTRATADA orientar seu pessoal sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados, inclusive quanto a eventual descarte.

16.5. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mantena/MG, ____ de _____ de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE MANTENA
Gentil Mata da Cruz – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
_____ **(razão social)**
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DE VEDAÇÕES LEGAIS

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele definidos (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não foi declarada inidônea nem está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, não incorrendo nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

d) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição Federal);

f) sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

h) não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público do Município de Mantena que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nem se enquadra nas situações de nepotismo ou conflito de interesses previstas nos arts. 2º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.677, de 8 de agosto de 2014;

i) assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessárias;

j) compromete-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) (se for o caso) enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido de seus arts. 42 a 49, observado o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
(nome, cargo e assinatura do representante legal – razão social)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DE ANUÊNCIA

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA, para fins do item 10.1.4 do Edital, que indica como responsável técnico pela execução pessoal dos serviços objeto da licitação o(a) profissional abaixo qualificado(a), comprometendo-se, caso seja vencedora do certame, a mantê-lo(a) vinculado(a) durante toda a vigência contratual, admitida sua substituição somente por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

Nome: _____

CPF: _____ CREA nº: _____

Formação: Engenharia Ambiental. Pós-graduações/capacitações: _____

Forma de vínculo: ( ) empregado ( ) sócio ( ) contrato de prestação de serviços ( ) contratação futura

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
(assinatura do representante legal da empresa)

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL

Eu, _____, CPF nº _____, CREA nº _____, DECLARO que concordo com minha indicação como responsável técnico da empresa acima identificada para a execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 025/2026 do Município de Mantena/MG, comprometendo-me a executá-los pessoalmente, com a carga horária prevista no Termo de Referência, caso a empresa seja contratada.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
(assinatura do profissional)